

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA firmado com Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 345, Qd 49, Lt 01, Vola Virginia, CEP: 08.576-000, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASAV - ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.548.078/0001-80, com sede na Rua Alexandre Calaza nº 283, Vila Isabel, CEP: 20.560-110, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Beatriz Jacobowski Antunez**, inscrita no CPF sob nº 015.113.230-51, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados no apoio a atendimento da Unidade, incluindo estrutura e equipamentos com manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, recursos humanos necessários para a execução do serviço (profissionais de medicina e área administrativa), fornecimento de materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde de baixa e média complexidade, em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência da Unidade Assistencial Temporária (UPINHA 24h) no Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser estruturado e executado no endereço abaixo:

- Unidade Assistencial Temporária (UPINHA 24h), situada na Avenida João Fernandes da Silva, nº 255, Vila Virgínia no Município de Itaquaquecetuba/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá atender em estrita observância as demais legislações sanitárias vigentes para o bom funcionamento do serviço.

Parágrafo Segundo – Sobre os equipamentos a serem fornecidos:

- a) devem ser novos ou com tempo máximo de 2 (dois) anos de utilização comprovadamente por documentos;
- b) devem ter registro válido e vigente na ANVISA, incluindo o conjunto equipamento/software quando for o caso;
- c) devem ser apresentados ao Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE** a cópia de todo o histórico de calibrações, manutenções preventivas e corretivas, e plano de obsolescência, para validação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, na Unidade de Saúde, alocará profissionais especializados necessários para a perfeita execução dos serviços propostos, todos habilitados com título de especialista/técnico e Certificado de Conclusão de Curso, de acordo com a especialidade da área, com registro no respectivo conselho de classe. Toda essa documentação deverá ser fornecida quando da formalização do Contrato, e sempre que houver mudança de profissionais em sua equipe (escalas de trabalho).

Parágrafo Quarto – Para a execução do serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá prever/atender minimamente às seguintes necessidades:

10



UPINHA 24H - UNIDADE ASSISTENCIAL TEMPORÁRIA (Serviços Médicos)					
Categoria Profissional/ Cargo	Turno	Frequência Semanal	Quantidade de profissionais	Carga horária diária por profissional	Quantidade de dias por semana
Médico(a) Clínico	SD	Seg a Dom	2	12h	7
Médico(a) Clínico	SN	Seg a Dom	2	12h	7

UPINHA 24H UNIDADE ASSISTENCIAL TEMPORÁRIA (Equipe de Gestão)			
Descrição	Quantidade	Frequência semanal	Carga horária diária por profissional
Coordenador Médico	1	Segunda-Feira a Sexta-feira	20h

UPINHA 24H UNIDADE ASSISTENCIAL TEMPORÁRIA (Equipamentos Mínimos)	
SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	DESCRIÇÃO
Recursos Humanos:	<ul style="list-style-type: none"> Equipe de apoio administrativo; Equipe médica para atendimento (Profissional devidamente registrado no CRM, com comprovação de especialidade relacionada à prestação do serviço objeto deste contrato);
Estrutura:	<ul style="list-style-type: none"> Infraestrutura em modelo tenda com equipamentos em número suficiente; Gerador backup;
Equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> Torpedos grandes de oxigênio e torpedo grande de ar comprimido; Computadores, impressoras e internet; Bomba de infusão; Laringoscópio com lâminas; Desfibrilador, maca com grade, suporte de soro;



Insumos:	<ul style="list-style-type: none">• Material médico para uso dos pacientes atendimentos na Upinha;
Mobiliários:	<ul style="list-style-type: none">• Poltronas, carro de parada, mesa auxiliar;

Parágrafo Quinto – Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

Parágrafo Sexto – Os plantões de 12 horas serão das 7h às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19h às 7h, no caso dos plantões noturnos, exceto no caso dos médicos especialistas cuja carga horária da prestação de serviço será definida junto com a Gerência da Unidade e Diretoria Técnica do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo – O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Em caso de falta do profissional escalado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas. Após o tempo de tolerância, serão descontados os valores equivalentes as horas em aberto, de modo que será repassado a **CONTRATADA** apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas.

Parágrafo Oitavo – A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica das Unidades, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto, exceto em casos de doença ou impedimento legal.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas ou possuem residência médica nas áreas que forem atuar;

Parágrafo Décimo – Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contratação consistem em:

- a) Prestar assistência humanizada a todo paciente;
- b) Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
- c) Realizar consultas, anamnese clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;
- d) Realizar as admissões e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade Hospitalar;

- e) Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- f) Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
- g) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
- h) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo **CONTRATANTE** a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- i) Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo desta Seleção;
- k) Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009 e RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017.

Parágrafo Décimo Primeiro – No que tange os serviços a serem realizados de forma administrativa pela **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento na unidade de saúde, ainda realizando pareceres junto à Unidade quando solicitado;
- b) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
- c) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Tempo de Espera para Atendimento, Tempo média de permanência e outros indicadores designados pela Diretoria Médica da Unidade;
- d) Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- e) Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção

- Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional padrão para a Unidade;
- f) Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009 e RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017;
 - g) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do **CONTRATANTE** e responder por qualquer dano causado.

Parágrafo Décimo Segundo – Concernente às escalas médicas:

- a) Cabe ao **CONTRATANTE** informar até o dia 20 de cada mês a escala de seus Médicos que vão realizar plantão no mês subsequente, quando aplicável;
- b) Cabe a **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de profissionais que vão compor a escala de plantões;
- c) As escalas seguirão ao padrão de **PROJETADA** e **REAL**;
- d) Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado, conforme SLA descrito acima;
- e) A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta, qual software utilizará e fornecer a **CONTRATANTE**, software de controle digital de acesso e instalar mecanismo de confirmação de chegada e saída dos seus profissionais, deixando à disposição do **CONTRATANTE** as escalas;
- f) A apuração das Escalas realizadas, através do software de gerenciamento e checada pela equipe, poderá ser considerada como escala **REAL**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão, da seguinte forma:

- a) Médico Clínico Geral: possuir residência médica e experiência mínima de 2 anos;
- b) Coordenador Médico: possuir residência médica, título de especialista ou experiência mínima de 2 anos na função;

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.

Parágrafo Décimo Quinto – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme (com identificação da empresa, do SUS, da Secretaria de Saúde de Itaquaquetuba/SP e do INTS), identificação (crachá contendo o nome do profissional, nº do Conselho e com as logomarcas da empresa, do SUS e da Secretaria de Saúde de Itaquaquetuba/SP) e material de uso individual (ex: estetoscópio) associado a prestação do serviço médico.

Parágrafo Décimo Sexto – Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para Unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento.

Parágrafo Décimo Oitavo – É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação, emissão de relatórios, registros em prontuários e boletins médicos.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Diretoria Médica do Contrato de Gestão devendo apresentar na sua proposta o valor unitário e mensal por profissional em cada um dos itens sinalizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, tendo início em 16 de maio de 2024, e encerramento em 13 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite de 180 (cento e oitenta), dias, conforme preconiza o art. 13. VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 1.006.406,00 (um milhão e seis mil e quatrocentos e seis reais) referente aos Serviços Médicos, Coordenação Médica e Estrutura/Insumos/Mobiliários, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

UPINHA 24H - UNIDADE ASSISTENCIAL TEMPORÁRIA (Serviços Médicos)							
Categoria Profissional/ Cargo	Turno	Frequência Semanal	Quantidade de profissionais	Carga horária diária por profissional	Quantidade de dias por semana	Valor Unitário por Plantão Médico	Valor Mensal
Médico(a) Clínico	SD	Seg a Dom	2	12h	7	R\$ 2.200,00	R\$ 134.200,00
Médico(a) Clínico	SN	Seg a Dom	2	12h	7	R\$ 2.200,00	R\$ 134.200,00
TOTAL MENSAL SERVIÇOS MÉDICOS							R\$ 268.400,00
UPINHA 24H - UNIDADE ASSISTENCIAL TEMPORÁRIA (Equipe de Gestão)							
Descrição	Quantidade	Frequência Semanal	Carga horária diária		Valor Mensal		
Coordenador	1	Segunda-Feira à Sexta-Feira	20h		R\$ 10.000,00		
TOTAL MENSAL EQUIPE DE GESTÃO							R\$ 10.000,00
EQUIPAMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS							
Descrição							Valor Mensal
Estrutura							R\$ 416.702,00
Insumos							R\$ 166.161,00
Mobiliários							R\$ 145.143,00
Total Mensal - Eqp. Mínimos							R\$ 728.006,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS							R\$ 1.006.406,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP.



Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;



- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- v) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- w) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

- x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- y) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário em registro eletrônico e com certificação digital dos profissionais;
- z) Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- aa) Facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- bb) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** e/ou **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- cc) Justificar ao **CONTRATANTE** ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- dd) Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- ee) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- ff) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- gg) Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura;
- hh) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- ii) Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- jj) A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
- kk) Reposição de quaisquer dos equipamentos/acessórios/utensílios objeto deste Contrato, sempre que necessário, em até 02 (duas) horas;

- ll) Aparelhos e insumos devem ser mantidos em prontidão de uso imediato, para que em uma situação emergencial não gere impactos na agenda de atendimentos da unidade de saúde;
- mm) Na ausência do profissional médico, sem aviso prévio, ou em uma necessidade institucional de substituição do profissional, a contratada tem o compromisso de repor tal profissional na unidade de saúde em até 02 (duas) horas;
- nn) Toda a responsabilidade, inclusive legal, e custos pela manutenção/calibração/intervenção nos equipamentos em questão é somente da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- oo) Os equipamentos devem ser mantidos rigorosamente conforme instruções dos seus respectivos fabricantes, e suas manutenções preventivas, calibrações, e outras intervenções periódicas prescritas pelos fabricantes, devem ser feitas **TEMPESTIVAMENTE**;
- pp) A **CONTRATADA** deve apresentar por escrito ao **CONTRATANTE**, logo na entrega dos equipamentos para primeiro uso, o Plano de Manutenção e Calibração deles para todo o período de vigência do contrato, atualizando-o sempre que necessário, enviando sempre cópia ao **CONTRATANTE**, principalmente nos casos de troca de quaisquer equipamentos e/ou itens passíveis de tais manutenções/calibrações/manutenções;
- qq) Após toda e qualquer manutenção/calibração/intervenção nos equipamentos, a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos devem lavrar OS – Ordem de Serviço com tudo o que foi feito nos equipamentos e entregar imediatamente cópia assinada e datada dela ao Serviço de Engenharia Clínica da unidade de saúde, para guarda do histórico sobre os equipamentos;
- rr) Todos os profissionais que forem executar manutenções/calibrações/intervenções nos equipamentos em questão devem ter os treinamentos atinentes, devem ser devidamente habilitados, inclusive legalmente conforme o caso, devem ainda estar adimplentes e regulares com seus respectivos conselhos de classe, em especial o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- ss) Executar as manutenções corretivas e preventivas, calibrações e demais intervenções, seguindo rigorosamente as recomendações e orientações constantes nos manuais originais dos equipamentos (e/ou componentes, acessórios ou itens passíveis de tais manutenções/calibrações/intervenções) em questão, emitidos por seus fabricantes, e ainda as normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como as complementares, substitutas, atualizações e sucessoras, tais como e não se limitando a:

- i. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
 - ii. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- tt) RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
Normas específicas dos fabricantes: além das normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, devem ser rigorosamente seguidas as recomendações e manuais fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, e das suas subpartes/componentes/acessórios.
- uu) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste TR, devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- vv) Todo e qualquer tipo de transporte necessário aos equipamentos, de alhures para a unidade de saúde, desta para alhures, ou internamente à unidade de saúde, ou ainda para funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, correrão totalmente por conta dela;
- ww) Fica a **CONTRATADA** responsável por apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, o Cartão CNPJ, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento com o CNAE específico e compatível com o objeto contrato, bem como apresentar Registro no CREMESP da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico – RT. A falta de apresentação do documento supramencionado poderá ensejar em rescisão contratual por justo motivo.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas

- no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos Órgãos de controle e fiscalização aos quais a unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
 - e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
 - f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do **INTS**;
 - g) O **CONTRATANTE** poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos da **CONTRATADA**, solicitar preenchimento de formulários e apresentação de informações relacionadas ao Contrato. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
 - h) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Contrato;
 - i) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Contrato e das demais especificações da contratação.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os **CONTRATANTES**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na

execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão/supressão do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA, celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais

não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a CONTRATADA autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

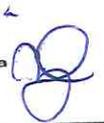
Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção,



comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA declara**, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes **CONTRATANTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou

na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

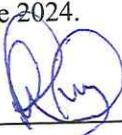
Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, em 16 de maio de 2024.

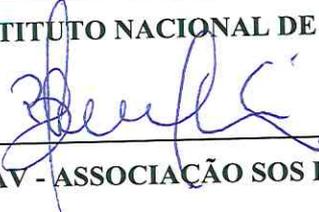


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Beatriz Jacobowski Antunes

Diretora Financeira

ASAV-Associação SOS de Atenção à Vida



ASAV - ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA

TESTEMUNHAS:

Mathus M. Genaro

NOME: Mathus Manoel Genaro
CPF: 143.403.444-02

Ana Patrícia Barreto Palma
CPF: 010.433.015-50
Gestora Operacional
INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde


NOME: Ana Patrícia B. Palma
CPF: 010.433.015-50